



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.305, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR EM LICITAÇÃO MUNICIPAL CLAUSULA PREVENDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR PARTE DAS EMPRESAS A SEREM CONTRATAS PELA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. – Fica criada a obrigatoriedade de cláusula que preveja a execução de ações de educação ambiental nas licitações municipais por parte das empresas participantes.

Art. 2º. – Fica a Empresa contratada responsável pela execução de atividades e co-responsável ambientalmente pela Educação Ambiental junto a população a cerca do empreendimento otimizando a sua gestão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando à regulamentação por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal